**ACÓRDÃO Nº 008/2018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRA. PAGAMENTO EXTEMPORÂNEO DE REAJUSTE. INCIDENCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO CONTRATO DA FORMA DE PAGAMENTO DE REJUSTAMENTO E PRAZO. APLICABILIDADE DO ART. 40, INCISO XIV, “a” e “d” DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.**

1. Nos contratos administrativos cujo objeto seja realização de obra, é devida atualização monetária pela mora do Estado na concessão de reajuste, desde que a contratada não tenha dado causa ao atraso, posto que seu pagamento é consequência lógica da execução do contrato e apresentações das faturas.
2. É possível a aplicação do art. 40, XIV, “a” e “d”, da Lei nº 8.666/93, no caso de ausência nas cláusulas contratuais sobre previsão de correção monetária a incidir sobre atraso de concessão e pagamento do reajuste.
3. A incidência de correção monetária no caso de pagamento realizado em atraso pela Administração é uma exigência de moralidade, posto que a Administração não pode se enriquecer ilicitamente às custas do prejuízo de seus contratados.
4. Realizado o pagamento da correção monetária devida na hipótese deste julgado, caberá à Administração Estadual apurar eventual responsabilidade de servidores envolvidos.

**O CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO,** em reunião realizada em 06/12/2018, deliberou, por unanimidade, aprovar o voto da Conselheira Relatora, Santuzza da Costa Pereira, nos Autos do Processo Administrativo n. 64871452, no sentido de ser possível a incidência de correção monetária em relação aos pagamentos extemporâneos dos reajustes.

Vitória/ES, 29 de novembro de 2018.

**ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES**

**Presidente do Conselho/PGE**